



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430  
e-mail: yucuma@mouse.net.com.br  
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

### **LEI Nº 370/2001.**

**Institui o programa Municipal de melhoria habitacional e saneamento, PROMHABS- e dá outras providências.**

**Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU promulgo e sanciono a seguinte Lei:

### **DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Melhoria Habitacional e Saneamento – PROMHABS, no Município de Derrubadas.

**Art. 2º** - Constituem finalidades do Programa Municipal de Melhoria Habitacional e Saneamento – PROMHABS:

**I** – Fornecer materiais e mão de obra na construção, reforma, melhoramento habitacional, construção e reforma de módulos sanitários a pessoas de baixa renda residentes no território do Município de Derrubadas;

**II** – amenizar deficiências habitacionais para munícipes carentes, sem condições financeiras para a manutenção e melhoramento de suas moradias;

**III** – Proporcionar melhores condições de habitabilidade ao elemento humano.

**Art. 3º** - Podem participar, como beneficiários de Programas de Melhoria Habitacional e Saneamento – PROMHABS, a serem desenvolvidas pela Administração Municipal, munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

**I** – Residir no Município a mais de um (01) ano da promulgação da Lei;



Assistência social;

**II** – Estar cadastrado junto à secretaria Municipal da

**III** – Comprovar através de atestado, a inexistência de rendimentos suficientes para a manutenção e melhoramento da moradia e do tratamento de esgoto.

**Art. 4º** - A comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, será feita mediante cadastramento dos beneficiados, junto à secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - No caso de insuficiência de recursos capaz de atender a todos os cadastrados aptos a usufruírem do Programa a ser desenvolvido, terão preferência pela ordem:

**I** – A necessidade de adequação de via pública, e que implique na remoção ou adequação da benfeitoria existente;

**II** – O estado de precariedade atestado pelo departamento de engenharia do Município, das instalações existentes;

**III** – O que tiver maior número de prole em idade escolar, devidamente matriculado na rede de ensino escolar;

**IV** – O que residir mais tempo no Município.

**Art. 6º** - Os beneficiados do Programa que tiverem aptidão para o trabalho, e estiverem disponível no ato em que forem beneficiados, deverão auxiliar com a mão de obra, no melhoramento de sua moradia.

**Art. 7º** - Para participar do Programa, o beneficiado deverá estar selecionado previamente, pelo departamento competente do Município.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta de rubrica específica em cada exercício financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430  
e-mail: yucuma@mousenet.com.br  
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**Art. 9º** - Fica autorizado o Município a receber em doação materiais, mão de obras e outras formas de contribuição para o presente programa.

**Art. 10º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a arcar com qualquer tipo de despesa que se fizer necessário a consecução do presente programa.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 dias do mês de maio de 2001.**

*Miro Mülbeier*  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publique-se  
Aos 07 dias de maio de 2001.

*Isach Pias dos Santos*  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. de Administração